



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porecatu, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo.

Art.2º - A designação e dispensa de servidores para o exercício do cargo de provimento em comissão será feita por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 4º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 5º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Porecatu instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO |
|------------------------|--------------|---|
| IV - Assessor Jurídico | 01 | R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) |

Art. 6º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.


ALEX TENAN
Presidente


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
Vice-Presidente


LEANDRO SERGIO BEZERRA
1º Secretário


VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

ASSESSOR JURÍDICO

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO ACADÊMICA: formação acadêmica em curso superior em Direito e aprovação na OAB (Ordens dos Advogados do Brasil) com registro válido.

CARGA HORÁRIA

40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva

ATRIBUIÇÕES

A Assessoria Jurídica é um cargo ligado diretamente aos vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, criado especificamente para atendê-los, tendo como âmbito de ação o assessoramento dos edis nos assuntos jurídico-administrativos que sejam afetos a estes quando no exercício do mandato parlamentar.

Incumbe ao Assessor Jurídico coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelos vereadores, estejam estes atuando individualmente ou como membros das respectivas Comissões existentes nesta Casa (sejam elas fixas ou temporárias), emitindo pareceres sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame, devendo desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, assistindo os vereadores no controle interno da legalidade dos atos da Administração, no processo decisório, no preparo de projetos legislativos, na redação de documentos jurídicos para as Comissões Permanente, Temporários e Processante, e demais assuntos de natureza jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porecatu.

O cargo de Assessor Jurídico é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento.


Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos necessários para a investidura no serviço público.

Destaca-se que o cargo de Assessor Jurídico em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que estará disponível para auxiliar os parlamentares na elaboração de matérias legislativas de seu interesse; poderá assessorar os parlamentares em reuniões; auxiliará na elaboração de ofícios e correspondências; poderá prestar assistência aos vereadores em compromissos oficiais; poderá assessorar os parlamentares nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; cumprirá atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.



ALEX TENAN
Presidente



DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
Vice-Presidente



LEANDRO SERGIO BEZERRA
1º Secretário



VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
2º Secretário

